



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1061, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 907, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 907, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 226. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

a) revogado;

b) revogado.

.....

§8º O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento terá validade até o dia 31 de dezembro de cada ano, salvo expressa disposição em contrário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

.....

Art. 324-A. Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em débito para com a fazenda municipal de Campo Alegre, somente poderão transacionar com as repartições públicas municipais após a regularização do débito.

Parágrafo único – A ausência de Certidão Negativa de Débitos ou de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa impede:

I – O recebimento de quaisquer quantias ou créditos que os devedores tiverem com o Município de Campo Alegre/AL;

II - A participação em processo licitatório ou nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;

III – Fornecimento de mercadorias e serviços;

IV – celebração de convênios ou contratos de qualquer natureza e quaisquer outros atos que importem transação, excetuado os de excepcional interesse público.

V – permissão e concessão de serviço público;

VI – revogado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

.....
Art. 459.

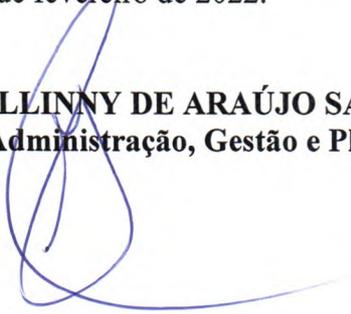
§3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a forma da cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa através de Decreto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 02 de fevereiro de 2022.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento